



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI N° 57, DE 2021

Apresentação: 09/12/2021 11:42 - CE
EMC-A 1 CE => PL 57/2021
EMC-A n.1

Dispõe sobre a gratuidade de exames para investigação de vínculo de paternidade por meio de mapeamento genético e análise comparativa de DNA, inclui no censo escolar o levantamento dos alunos que não possuem paternidade estabelecida, prevê procedimento para reconhecimento espontâneo de paternidade e isenção no pagamento de custas e emolumentos pelo averbamento do registro civil de nascimento.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 57, de 2021, a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a colaboração do Ministério da Educação e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, anualmente, em âmbito nacional, por meio de censo escolar ou outro instrumento, deverá realizar levantamento dos dados familiares visando obter informações para instruir processo de reconhecimento de paternidade dos alunos matriculados nas redes pública e privada de educação básica.

§1º Informações sobre a paternidade dos alunos devem constar, obrigatoriamente, dos dados colhidos pelas instituições de ensino no ato da matrícula dos estudantes na educação infantil (creche e pré-escola), no ensino fundamental e médio.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210041973000>

* CD210041973000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos remeterá para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para as Corregedorias dos Tribunais de Justiça e para os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal as informações colhidas do censo escolar com os nomes e endereços dos alunos que, em cada unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, visando a abertura dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo e dos dispositivos dos artigos 1º, IV, e 2º, da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992."

Apresentação: 09/12/2021 11:42 - CE
EMC-A 1 CE => PL 57/2021
EMC-A n.1

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210041973000>



* C D 2 1 0 0 4 1 9 7 3 0 0 0 *